

Processo n.: @PAP 22/80001572

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Concorrência n. 001/2021 - Concessão da exploração do serviço funerário municipal

Interessada: Empresa de Ataúdes São José Ltda.

Procurador: Paulo Roberto Froes Toniazzi

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 623/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do presente Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, autuado em face de protocolo da Empresa de Ataúdes São José Ltda., apontando supostas irregularidades no Edital de Concorrência n. 001/2021, lançado pelo Poder Executivo Municipal de São José, que tem como objeto a concessão da exploração do serviço funerário naquele Município.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.4 n. 26/2022**, à Interessada supranominada, ao procurador constituído nos autos e ao Sr. Orvino Coelho de Ávila, Prefeito Municipal de São José.

Ata n.: 19/2022

Data da Sessão: 01/06/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC